



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS §§ 4º E 5º NO ARTIGO 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O artigo 59 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1.979, passa a vigorar acrescido do §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art. 59.....

§ 4º. Serão permitidos lotes que tenham área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados e a frente mínima de 10 metros lineares para a via pública, para fins de atendimento a projetos habitacionais de interesse social."

§ 5º. "Fica vedada a construção de duas residências nos lotes descritos no parágrafo anterior e, consequentemente, o desdobro."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 17 de setembro de 2018.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete